



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

Anexo à Resolução CEPEC nº 137, de 24 de maio de 2018.

REGULAMENTO PARA PÓS-DOCTORADO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE  
DOURADOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O estágio de Pós-Doutorado dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) constitui-se na realização de atividades de pesquisa junto aos Programas de Pós-Graduação, sob a orientação de um docente permanente de Programas de Pós-Graduação.

**Art. 2º** Somente o docente que já tenha concluído, pelo menos, duas orientações de Mestrado poderá acolher os estagiários de que trata este Regulamento, cabendo-lhe a responsabilidade pelo seu acompanhamento durante o período do estágio.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o docente permanente será denominado professor(a) supervisor(a).

§ 2º Com a concordância do(a) professor(a) supervisor(a) poderá haver um ou mais co-supervisores(as) que auxiliarão o pós-doutorando em atividades específicas da pesquisa e do estágio.

**Art. 3º** As supervisões de pós-doutoramento não serão computadas para efeitos de capacidade de orientação nos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa.

**Art. 4º** A duração do pós-doutorado será de no mínimo 6 (seis) e de no máximo 12 (doze) meses.

**Art. 5º** A UFGD não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho do(a) pós-doutorando(a), limitando-se a disponibilizar a infra-estrutura já existente nos seus Programas de Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**Art. 6º** Poderão realizar estágio pós-doutoral na UFGD os(as) portadores(as) do título de Doutor(a), obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* concedido por outra Instituição de Educação Superior, não integrantes do quadro de pessoal da UFGD, que tenham condições de assumir, preferencialmente, em tempo integral, as suas atividades junto ao Programa de Pós-Graduação ao qual ficarão vinculados.

**Parágrafo único.** Egressos(as) dos cursos de doutorado da UFGD somente serão aceitos com:

I - relevante produção científica e tecnológica; e/ou

II - bolsa de órgão de fomento.

**Art. 7º** O(A) candidato(a) ao estágio pós-doutoral na UFGD deverá formalizar o seu pedido ao(à) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação na área de seu interesse, indicando a linha de pesquisa junto à qual pretende realizar suas atividades, instruindo-o com a seguinte documentação:

I - documentos Pessoais – documento de identidade, CPF;

II - carta de aceitação pelo professor(a) responsável, vinculado ao Programa de Pós-Graduação pretendido;

III - cópia do diploma de Doutor(a), expedido por instituição com Programa de Pós-Graduação, quando nacional, reconhecido pela CAPES;

a) quando se tratar de candidatos(as) estrangeiros(as) cópia do diploma de doutor(a).

IV - curriculum vitae gerado na plataforma LATTES;

V - plano de trabalho contendo o projeto de pesquisa alinhado com uma das áreas de concentração do Programa, acompanhado de carta de aceitação do(a) professor(a) supervisor(a);

VI - comprovação da participação em grupo de pesquisa cadastrado no CNPq.

**Art. 8º** O(A) Professor(a) supervisor(a) deverá submeter o processo do(a) candidato(a) à vaga de pós-doutorado à apreciação e aprovação da Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 9º** Se aprovado, o processo será encaminhando ao Conselho Diretor da Faculdade para apreciação e posteriormente à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Art. 10.** Ao(À) professor(a) supervisor(a) do pós-doutorando(a), após aprovação do ingresso, caberá apresentar ao(à) Coordenador(a) do Programa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cronograma definitivo das atividades a serem desenvolvidas, estabelecendo claramente as datas de início e término.

**Parágrafo único.** O início das atividades previstas no plano de trabalho para candidatos estrangeiros somente deverão ser iniciadas após a apresentação do visto de permanência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**Art. 11.** O(A) pós-doutorando(a) ficará vinculado à UFGD por meio do Programa de Pós-Graduação, com matrícula em pós-doutorado, a ser realizada junto à respectiva Secretaria, via Sistema de Controle de Pós-Graduação.

**Art. 12.** A participação em estágios de Pós-doutorado não gera vínculo empregatício, funcional ou previdenciário com a UFGD.

**§ 1º** O(A) pós-doutorando(a) não terá direito a qualquer remuneração por suas atividades na UFGD, tanto nos casos em que os estudos se realizem com bolsa de instituição de fomento, como nos casos em que se realizem sem bolsa.

**§ 2º** Durante o desenvolvimento do projeto, o(a) pós-doutorando(a) poderá utilizar os serviços técnicos acadêmicos da Universidade, razão pela qual deverá usufruir da condição de Pesquisador(a) Colaborador(a) da Instituição.

**Art. 13.** No caso de o projeto de pesquisa apresentado pelo(a) candidato(a) envolver investigação com animais ou seres humanos ou que utilize técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados, o projeto deverá ser submetido à aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa ou Comissão de Ética no Uso de Animais.

**Art. 14.** No caso de aceitação do(a) candidato(a), o(a) professor(a) supervisor(a) deverá proceder ao registro do projeto junto à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, observado os procedimentos estabelecidos no Regulamento da Pesquisa.

**Art. 15.** No caso de solicitação de prorrogação do estágio pós-doutoral, o(a) professor(a) responsável emitirá um relatório circunstanciado manifestando-se pela permanência do pós-doutorando(a) ou pelo encerramento do seu estágio.

**Parágrafo único.** O(A) Coordenador(a) do respectivo Programa deverá informar à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa sobre a situação do(a) pós-doutorando(a) para fins de registro no sistema próprio de que trata o art. 11.

### **CAPITULO III**

#### **DO RELATÓRIO FINAL**

**Art. 16.** Após a aprovação do estágio pós-doutoral, o(a) pós-doutorando(a) deverá apresentar ao(à) Coordenador(a) do Programa o relatório de atividades, devidamente aprovado pelo(a) professor(a) supervisor(a), anexando a produção intelectual obtida no estágio.

**Parágrafo único.** O relatório deverá ser anexado ao processo original a que se refere o art. 7º, e submetido à apreciação da Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação até 30 (trinta) dias do término das atividades de pesquisa na UFGD.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**Art. 17.** Após a entrega do relatório das atividades desenvolvidas, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação deverá solicitar à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa a expedição de Certificado, instruindo-se o pedido com os seguintes documentos:

- a) ofício do(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação encaminhando o processo;
- b) cópia do relatório do trabalho realizado, com parecer de aprovação do supervisor;
- c) comprovante de submissão de artigo ou outra produção, conforme Art. 18;
- d) fotocópia do documento de identidade e CPF.
- e) cópia do diploma de doutorado e, nos casos de diploma estrangeiro, cópia de tradução juramentada, exceto para as línguas inglesa, francesa e espanhola.

#### **CAPITULO IV**

##### **DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**Art. 18.** Todos os trabalhos científicos resultantes dos Projetos de Pós-Doutorado deverão ser submetidos à publicação. Somente serão emitidos os certificados de conclusão após apresentação do protocolo do envio do trabalho para uma Revista qualificada no Qualis no mínimo B2. Este trabalho de conclusão poderá adquirir a forma de livro, capítulo de livro, patente e/ou registro de softwares ou invenções correspondentes.

**Art. 19.** Será propriedade intelectual da UFGD toda criação desenvolvida pelo(a) pós-doutorando(a), no âmbito do Programa de Pós-Graduação ou em outras atividades a ele relacionadas.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste artigo, considera-se criação toda obra que possa ser objeto do direito de propriedade intelectual, em seu sentido mais amplo, como: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marcas, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivar e seus aperfeiçoamentos.

**Art. 20.** O direito de propriedade intelectual referido no artigo anterior poderá ser exercido em conjunto com outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras.

**§ 1º** No caso de pesquisa e/ou desenvolvimento científico ou tecnológico realizado em conjunto com instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras, o contrato deverá prever a divisão dos direitos de propriedade intelectual, as condições de exploração, a cláusula de sigilo e a distribuição de benefício econômico.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**§ 2º** A relação da UFGD com instituições estrangeiras, no que se refere à pesquisa, ao desenvolvimento ou à transferência de tecnologia, deverá seguir as normas legais aplicáveis à espécie.

**Art. 21.** O(A) autor(a) de criação intelectual protegida terá direito de ser nomeado como criador(a) e poderá obter até 1/3 (um terço) dos ganhos econômicos resultantes da exploração da criação intelectual protegida por direitos de propriedade intelectual, consubstanciados nos rendimentos líquidos efetivamente auferidos pela UFGD.

**§ 1º** A parcela a que se refere o parágrafo anterior será creditada ao(à) autor(a) a título de premiação, obedecida a periodicidade da percepção dos ganhos econômicos por parte da UFGD, descontadas as despesas decorrentes dos pedidos de proteção da propriedade intelectual respectivos.

**§ 2º** Os encargos e obrigações legais decorrentes dos ganhos econômicos, referidos neste artigo, serão de responsabilidade dos(as) respectivos(as) beneficiários(as).

**Art. 22.** Os direitos autorais sobre publicação pertencerão integralmente ao(à) autor(a), exceto programa de computador.

**Art. 23.** Toda publicação que resultar da realização do estágio pós-doutorado deverá mencionar a condição de pós-doutorando(a) da UFGD como o local de sua realização.

## CAPITULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24.** Benefícios que resultem de bolsas externas concedidas ao(à) pós-doutorando(a), incluindo materiais de consumo restantes e equipamentos, ao final do período de estudos, serão incorporados ao patrimônio da Unidade ao qual o Programa de Pós-Graduação da UFGD está vinculado.

**Art. 25.** A inobservância do disposto neste Regulamento e no Regulamento da Pesquisa e nos demais atos normativos aplicáveis ao(à) pós-doutorando(a) sujeita o(a) infrator(a) a responsabilização administrativa, civil e penal, quando for o caso.

**Art. 26.** Os casos omissos serão apreciados pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa, ouvida a Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação envolvido e aprovados pelo CEPEC.

**Art. 27.** Ao final do Estágio de Pós-Doutorado, após homologação pelo Pró-Reitor de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa, será expedido o Certificado de Estágio Pós-doutoral, do qual constarão o nome do Professor supervisor, do Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, o Programa de Pós-Graduação e o título do trabalho realizado.